

Relatório Anual e Contas

2019

ÍNDICE

Enquadramento	3
Mensagem da Presidente da Comissão Directiva	4
Comissão Directiva	6
Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola	7
PARTE I - Sistema Banário Angolano e a Criação do FGD	8
Performance do Sistema Bancário Angolano	8
Criação do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD).....	9
Sobre o Fundo.....	10
Orgânica e Funcionamento	12
PARTE II - Actividades Relevantes do Fundo	13
Síntese das actividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)	13
Instituições de crédito participantes	15
Carteira de Depósitos para capitalização do Fundo	16
Recursos financeiros do Fundo	17
Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos	18
Cooperação entre Banco Nacional de Angola e o Fundo de Garantia de Depósitos	19
PARTE III - Demonstrações Financeiras e Notas às Contas	20
PARTE IV - Certificação do Conselho de Auditoria	42
PARTE V - Relatório do Auditor Independente	46
Informações Corporativas	48

Enquadramento

1. No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto Presidencial nº. 195/18 de 22 de Agosto, a Comissão Directiva do Fundo de Garantia de Depósitos apresentou ao Banco Nacional de Angola para aprovação, o Relatório e Contas do ano de 2019, acompanhado do parecer do Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola e do Relatório do Auditor Externo.

Mensagem da Presidente da Comissão Directiva

O Sistema Financeiro Bancário é baseado numa relação de confiança entre os depositantes e as respectivas instituições bancárias e é relevante que as autoridades actuem com instrumentos de “Estabilidade Financeira” por formas a garantir a transparência e a sua credibilidade.

Neste sentido, a criação do Fundo de Garantia de Depósitos em 22 de Agosto de 2018, através do Decreto Presidencial n.º 195/18, visou introduzir no sistema financeiro angolano, um instrumento de protecção de depósitos que permitirá eliminar e mitigar potenciais factores de risco sistémicos e riscos específicos, que possam decorrer em caso de falência de uma instituição financeira bancária e contribuir assim para a estabilidade do sistema financeiro.

O ano de 2019 foi crucial na criação das condições regulamentares e operacionais necessárias para assegurar o funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), que resultou no seu arranque efectivo com a sua capitalização através da participação de 25 bancos.

A actividade do FGD foi suportada pelo Banco Nacional de Angola nos termos do artigo 1º. do seu regulamento.

A Comissão Directiva do FGD para além do Membro do Conselho de Administração do BNA, é composta por um membro nomeado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças em sua representação e outro pela Associação que representa as instituições financeiras bancárias, proporcionando assim, uma governação equilibrada.

Com o objectivo de se ajustar aos padrões internacionais, o FGD tornou-se Membro da **IADI** (*International Association of Deposit Insurers*).

Ao longo do ano de 2019, por meio de acções de divulgação da existência do Fundo e da importância do cumprimento do dever de prestação de informação pelas instituições financeiras foram reforçadas as medidas para o aumento da inclusão financeira.

Em termos de recursos financeiros, tratando-se do primeiro ano de actividade, o seu resultado teve origem na capitalização realizada pelos bancos e juros resultantes da sua aplicação junto do BNA.

Apesar da sua fase ainda embrionária, seguindo as melhores práticas no campo da governação corporativa, sistemas de comunicação e controlo interno e com o apoio da IADI e seus parceiros, o Fundo continuará a envidar esforços no sentido de desempenhar a sua relevante missão de protecção dos depositantes com o objectivo contribuir para a estabilidade do sistema financeiro angolano.

Luanda, 20 de Maio de 2021

Beatriz Andrade Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão Directiva

Comissão Directiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Directiva, constituída em conformidade com o disposto no Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto, artigo 15º e o artigo 6º do regulamento da Comissão Directiva de 15 de Julho de 2019.



Beatriz de Andrade Ferreira dos Santos¹
Presidente da Comissão Directiva



Mário Ferreira do Nascimento²
Membro da Comissão Directiva - Vogal



Tarcísio Álvaro Lobato³
Secretário Geral

1. Designado com efeito a setembro de 2018, pelo Conselho de administração do Banco Nacional de Angola para o primeiro mandato de 3 (três) anos.
2. Designado pela Associação dos Bancos (ABANC) com efeito a setembro de 2020, para o primeiro mandato de 3 (três) anos.
3. Designado pela Comissão Directiva do FGD, em Abril de 2019

Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola

Nos termos do artigo 26º do Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

As contas do Fundo são certificadas por um auditor externo.

Presidente
Álvaro Fernão

Vogais
Daniela Simão
Jerónimo João Lara

PARTE I - Sistema Bancário Angolano e a Criação do FGD

Performance do Sistema Bancário Angolano

O persistente contexto macroeconómico adverso, tem vindo a impor ao sector bancário vários desafios, destacando-se a contribuição para o reforço da credibilidade do sistema financeiro, o fomento do crédito ao sector produtivo da economia, o reforço do quadro regulamentar no âmbito de governação corporativa e sistema de controlo interno, Branqueamento de Capitais/ Financiamento ao Terrorismo (BC/FT), implementação efectiva da supervisão baseada no risco, bem como a manutenção da estabilidade, solidez e resiliência do sistema financeiro.

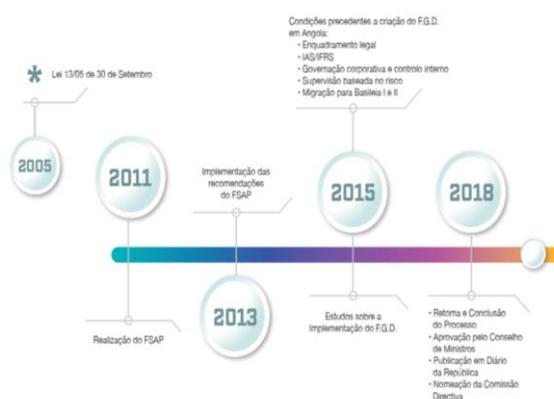
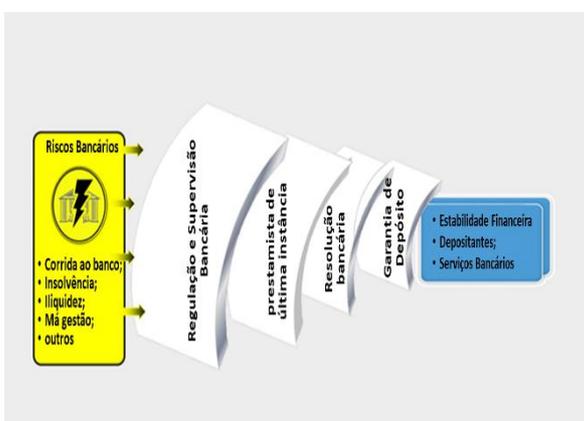
Neste sentido, com o objectivo de realizar uma avaliação abrangente, robusta e independente dos riscos inerentes às actividades dos bancos, em cumprimento do seu plano estratégico, o BNA realizou o exercício de Avaliação da Qualidade dos Activos (AQA) a 13 bancos no sistema, cujos activos agregados representavam 92,8% do total da banca, com referência a 31 de Dezembro de 2018, sendo que os resultados revelaram que o sistema bancário é globalmente robusto.

Em finais de 2019, estavam autorizadas a funcionar no sistema financeiro angolano 26 financeiras bancárias, contra 27 em 2018, sendo 3 bancos públicos, 17 bancos privados nacionais, 5 filiais de bancos estrangeiros e 1 sucursal.

Nos últimos três anos, verificou-se uma diminuição do número de bancos a operar no mercado, devido, essencialmente, ao reforço do papel de intervenção e supervisão do BNA em linha com as melhores práticas internacionais, tendo como principal objectivo a garantia da estabilidade sistema financeiro

Criação do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)

A institucionalização de uma Rede de Segurança do Sistema Financeiro Angolano (SFA), da qual o FGD faz parte, mitiga os riscos sistémico e específicos que podem resultar da eventual falência de uma instituição financeira bancária.



Sobre o Fundo

Missão

O Fundo de Garantia de Depósitos tem a missão de garantir o reembolso dos depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participam caso se verifique uma situação de indisponibilidade de depósitos em alguma dessas instituições.

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros do FGD provêm, essencialmente, de:

- a) Contribuições iniciais e periódicas cobradas aos seus participantes;
- b) Rendimentos da aplicação de recursos;
- c) Liberalidades;
- d) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provêm da sua actividade ou por lei ou contrato lhe sejam atribuídos.

Sempre que os seus recursos mostrem-se insuficientes para o cumprimento das suas obrigações, pode o FGD recorrer a:

- a) Contribuições especiais das instituições bancárias;
- b) Empréstimos bancários, e;
- c) Empréstimos ou garantias do Estado, sob proposta da Comissão Directiva do F.G.D..

Sobre a Garantia

Garantia de depósitos: A garantia prestada pelo FGD abrange todos os depósitos elegíveis constituídos junto das instituições de crédito participantes, em conformidade com o artigo 11º - Depósitos Abrangidos pela Garantia do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos aprovado pelo Decreto Presidencial nº 195/18 de 22 de Agosto.

As instituições de crédito participantes devem prestar ao público, de forma facilmente compreensível, todas as informações pertinentes sobre o FGD e, em particular, sobre o âmbito da garantia prestada, suas exclusões e os prazos para o reembolso dos depósitos.

Depósitos elegíveis: São abrangidos pela garantia os depósitos à ordem, com pré-aviso, a prazo e, a prazo não mobilizáveis antecipadamente, poupança-habitação, poupança-reformados, poupança-condomínio, representados por certificados assim como os obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.

Os depósitos acima referidos, compreendem os titulados por pessoas singulares e colectivas residentes ou não residentes, expressos em moeda nacional ou em moeda estrangeira.

Limites: O FGD garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, até ao limite de Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas).

Orgânica e Funcionamento

O FGD é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimonial.

Nos termos do Decreto Presidencial nº 195/18 de 22 de Agosto, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FGD são inicialmente assegurados pelo Banco Nacional de Angola tendo sido assinado um Protocolo de Cooperação entre ambas as instituições em 13 de Agosto de 2019.

A Comissão Directiva é constituída pelo Presidente (membro do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola) e dois Vogais, nomeados por 3 (três) anos renováveis uma única vez

A articulação funcional entre as Unidades Organizacionais do Banco Nacional de Angola e o FGD é assegurada pelo Secretário Geral, ao qual compete também coadjuvar a Comissão Directiva, preparar as decisões da mesma e coordenar a respetiva de execução.

O Secretário Geral é designado pela Comissão Directiva do FGD entre os quadros do Banco Nacional de Angola.

PARTE II - Actividades Relevantes do Fundo

Síntese das actividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)

No ano de 2019, o Fundo de Garantia de Depósitos deu sequência a um conjunto de iniciativas com vista a assegurar o seu funcionamento pleno.

Depois de em 2018, ter sido aprovado o Decreto Presidencial 195/18 que cria o FGD, e nomeada a Comissão Directiva, deu-se início aos trabalhos para criação do regulamento que rege a mesma.

O exercício de 2019, foi marcado com o arranque oficial do Fundo e a sua capitalização, bem como, com a campanha de lançamento em conjunto com as entidades participantes do FGD, nas rádios, televisão, jornais e revistas com seguinte slogan “JÁ TEMOS FUNDO”.

Com vista a assegurar a materialização do Aviso 2/2019, em conjunto com a equipa de desenvolvimento do Banco Nacional de Angola, foi desenvolvido o Sistema de Gestão do Fundo de Garantia de Depósitos (SGFGD), que permite a submissão digital securizada da informação referente à carteira de depósitos das entidades participantes do Fundo.

Com o objectivo de ajustar o FGD aos padrões internacionais e capacitar o seu capital humano em matérias específicas relacionadas com a estabilidade do sistemas financeiros, a Comissão Directiva do FGD e BNA decidiram pela adesão à IADI que permitiu ao Fundo participar em eventos internacionais, nomeadamente:

- Bienal da IADI em Basileia de 22 à 24 Maio.
- 9th FSI – IADI Conference on crisis management, bank resolution and deposit insurance – Basel, 4-5 September 2019.
- IADI Africa Regional Conference em Kampala (Uganda), 15-19 September 2019.
- International Association of Deposit Insurers ARC technical assistance – ACCRA – 18 a 22 de Novembro.

O FGD desenvolveu actividades correntes inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza ex-ante, de entre as quais se destacam:

- O apuramento e a cobrança, realizada no final de abril, da contribuição inicial devida por cada instituição participante.
- A gestão dos recursos do Fundo.
- Prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

Instituições de crédito participantes

Participam obrigatoriamente no FGD todas as instituições financeiras bancárias autorizadas a captar depósitos sujeitas à supervisão prudencial do Banco Nacional de Angola.

As instituições financeiras bancárias devem, de igual modo, informar aos respectivos depositantes sempre que os depósitos se encontrem excluídos da garantia.

O Fundo conta com a participação de 25 instituições, sendo que não acolheu nenhum membro novo.

Quadro 1 - Instituições participantes no Fundo (31 de Dezembro de 2019)

Bancos	Sigla
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	BAI
Banco YETU, S.A.	YETU
Banco BAI Micro Finanças, S.A.	BMF
Banco Internacional de Crédito, S.A.	BIC
Banco Caixa Geral Angola, S.A.	BCGA
Banco Comercial Angolano, S.A.	BCA
Banco Comercial do Huambo, S.A.	BCH
Banco de Comércio e Indústria, S.A.	BCI
Banco de Fomento Angola, S.A.	BFA
Banco de Investimento Rural, S.A.	BIR
Banco de Negócios Internacional, S.A.	BNI
Banco de Poupança e Crédito, S.A.	BPC
Banco Económico, S.A.	BE
Banco Keve, S.A.	KEVE
Banco Kwanza Invest, S.A.	BKI
Banco Prestígio, S.A.	BPG
Banco Millennium Atlântico, S.A.	ATL
Banco SOL, S.A.	SOL
Banco Valor, S.A.	BVB
Banco VTB África, S.A.	VTB
Finibanco Angola, S.A.	FNB
Standard Bank de Angola, S.A.	SBA
Standard Chartered bank de Angola, S.A.	SCBA
Banco Crédito do Sul, S.A.	BCS
Banco da China Limitada – Sucursal em Luanda	BCHL

Carteira de Depósitos para capitalização do Fundo

Política de Investimentos

Nos termos do Art. 10º - Aplicação de Recursos, do Regulamento, o FGD tem um perfil conservador nas opções de investimento tendo como objectivo principal garantir a preservação do capital sob sua gestão, salvaguardando a valorização do Fundo ao longo do tempo. Assim, foi criada uma política de investimento assente numa estratégia activa que prioriza os instrumentos financeiros de baixo risco e com alta liquidez.

A política de investimento, actua em estreita articulação com os normativos vigentes ligados ao estabelecimento de um conjunto de regras e princípios gerais relativos à gestão do Fundo de Garantia de Depósitos, definindo a sua composição, limites, competências de aprovação, avaliação dos activos e outras normas regulamentares.

Os recursos do Fundo devem ser investidos todos em activos com a melhor taxa de rentabilidade razoavelmente disponível, levando em conta os níveis aceitáveis de risco, liquidez e rendimento, atendendo aos requisitos de caixa e aos princípios orientadores e objectivos de investimento, nomeadamente segurança, liquidez e rendimento.

São elegíveis os seguintes instrumentos financeiros:

- Bilhetes do Tesouro;
- Obrigações do Tesouro Não Indexadas e Indexadas;
- Depósitos junto do Banco Central;
- Aplicações bancárias e curto prazo.

De salientar que, a alocação dos recursos do Fundo poderão ser efectuados em AOA, EUR, USD ou RMB.

Com base na informação reportada ao Fundo pelas entidades participantes a 31 de Dezembro de 2019, o número total de contas era de 13, 5 milhões, dos quais, cerca de 99,80%, foram classificadas como elegíveis no âmbito da garantia.

Carteira de Depósitos

	Nº de conta (Qtd)	Total dos Saldos médios (milhões de Kwanzas)
Total	13 560 070	9 375 966,9
Incluídas	13 532 533	
%	99,80%	

fonte: FGD, com base na informação prestada pelos participantes do Fundo com referência a 31-12-2019

Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de Dezembro de 2019, os recursos próprios do Fundo totalizavam 14,38 mil milhões de Kwanzas, dos quais cerca de 96,2%, equivalentes a 13,8 mil milhões de Kwanzas proveniente das contribuições para capitalização do Fundo e o restante, equivalente a 540,8 milhões de Kwanzas proveniente dos juros resultantes dos depósitos a prazo.

Recursos Próprios

Natureza dos recursos	Saldo em 31-12-2019
Contribuição Inicial entregues pelos participantes do FGD	13 887 982 731,0
Juros decorrentes de Depósitos à prazo	540 906 562,0

Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos

O Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola é a entidade fiscalizadora da actividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 26.º Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos aprovado pelo Decreto Presidencial nº 195/18 de 22 de Agosto.

As demonstrações financeiras do Fundo também são objecto de auditoria externa. Porém, actividade do Fundo iniciou em Fevereiro de 2019, pelo que as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 são as primeiras.

Cooperação entre Banco Nacional de Angola e o Fundo de Garantia de Depósitos

Nos termos do artigo 1.º do Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto, o FGD tem a sua sede em Luanda e funciona junto do Banco Nacional de Angola, que assegura os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao seu bom funcionamento.

O apoio prestado pelo Banco Nacional de Angola contempla, para além da disponibilização de recursos humanos, o tratamento de temas relacionados com o quadro jurídico e regulamentar, implementação de serviços e tecnologias, serviços de gestão de activos e investimentos do Fundo, troca de informação para o acompanhamento prudencial das instituições financeiras bancárias, assim como, o apoio no processamento contabilístico das operações, na preparação das demonstrações financeiras e nos procedimentos de cobrança das contribuições inicial e anual.

A Comissão Directiva do Fundo endereça os seus agradecimentos a todos os Órgãos e Unidades Organizacionais do Banco Nacional de Angola pelo contínuo apoio e reitera o seu apreço pela boa colaboração que continuamente existe com MINFIN, as instituições participantes e com a ABANC.

Luanda, 20 de Maio de 2021

COMISSÃO DIRECTIVA

Presidente
Beatriz Andrade Ferreira dos Santos

Vogal
Mário Ferreira do Nascimento

PARTE III - Demonstrações Financeiras e Notas às Contas

Balanço para o período findo em 31 de Dezembro de 2019

	<u>Nota</u>	<u>2019</u>
ACTIVO		
Activo corrente		
Disponibilidades em Instituições de Crédito	3	154 470 509
Aplicações em Instituições de Crédito	3	14 244 723 432
		<u>14 399 193 941</u>
TOTAL DO ACTIVO		<u>14 399 193 941</u>
RECURSOS PRÓPRIOS		
Contribuições Líquidas	4	13 887 982 731
Resultados Líquido do Período		298 532 413
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS		<u>14 186 515 144</u>
PASSIVO		
Passivo corrente		
Estado e outros entes públicos	5	142 128 829
Outras contas a pagar	6	70 549 968
TOTAL DO PASSIVO		<u>212 678 797</u>
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS E PASSIVO		<u>14 399 193 941</u>

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Beatriz Ferreira de Andrade dos Santos
Presidente da Comissão Directiva

Tarcísio Álvaro Lobato
Secretário Geral

Demonstrações de resultados para o período findo em 31 de Dezembro de 2019

	<u>Nota</u>	<u>2019</u>
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	5	540 906 562
RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS		540 906 562
Gastos com o pessoal	6	- 63 974 306
Fornecimentos e serviços externos	7	- 32 917 496
Outros gastos e perdas	8	- 8 092 356
Outros impostos	9	- 9 447 529
RESULTADO ANTES DE PROVISÕES, IMPARIDADE, DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES		426 474 875
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS		426 474 875
Imposto sobre o rendimento	10	127 942 463
RESULTADOS LÍQUIDO DO PERÍODO		298 532 413

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Beatriz Ferreira de Andrade dos Santos
Presidente da Comissão Directiva

Tarcísio Álvaro Lobato
Secretário Geral

Demonstração de rendimento integral para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019

	<u>2019</u>
Resultado líquido do período	<u>298 532 413</u>
Itens que poderão ser reclassificados posteriormente para resultados	
Variações da diferença de reavaliação de justo valor de:	
Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	-
Variações da diferença de reavaliação cambial	-
Rendimento / (gasto) reconhecido directamente nos Capitais Próprios	<u>-</u>
Rendimento integral do período	<u>298 532 413</u>

Beatriz Ferreira de Andrade dos Santos
Presidente da Comissão Directiva

Tarcísio Álvaro Lobato
Secretário Geral

Demonstração das variações nos recursos próprios para o período findo em 31 de Dezembro de 2019

	Contribuições			Depósitos Reembolsados	Reservas	Outras variações no capital próprio	Resultados líquido	RECURSOS
	Iniciais	Realizadas	Especiais					
Posição de abertura	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições								
Contribuições efectuadas pelas instituições participantes	13 887 982 731	-	-	-	-	-	-	13 887 982 731
Accionamento da garantia de depósitos								
Reembolso de depósitos sob garantia	-	-	-	-	-	-	-	-
Recuperação de créditos sobre depósitos reembolsados	-	-	-	-	-	-	-	-
Depósitos não reclamados por depositantes	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido do período							298 532 413	298 532 413
Posição em 31-12-2019	13 887 982 731	-	-	-	-	-	298 532 413	14 186 515 144

Beatriz Ferreira de Andrade dos Santos
Presidente da Comissão Directiva

Tarcísio Álvaro Lobato
Secretário Geral

Demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2019

	<u>2019</u>
Fluxos de caixa das actividades operacionais	
Recebimentos de contribuições	13 887 982 731
Pagamentos de custos administrativos	- 21 602 996
Outros pagamentos e recebimentos	- 8 092 356
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS (1)	13 858 287 379
Fluxos de caixa das actividades de investimento	
Pagamentos respeitantes a:	
Aplicações financeiras	- 13 703 816 870
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO (2)	- 13 703 816 870
VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES (4)=(1)+(2)+(3)	154 470 509
Caixa e seus equivalentes no fim do período	154 470 509

Beatriz Ferreira de Andrade dos Santos
Presidente da Comissão Directiva

Tarcísio Álvaro Lobato
Secretário Geral

1. Actividade do FGD

O FGD foi criado em 2018 através do Decreto Presidencial nº 195/18 de 22 de Agosto. Nos termos do Regulamento do Fundo aprovado através daquele Decreto Presidencial, o Fundo tem sede em Luanda e funciona junto do Banco Nacional de Angola.

Porém, a actividade do Fundo iniciou em Fevereiro de 2019, com a realização das contribuições iniciais, pelo que estas são primeiras demonstrações financeiras não apresentando, por isso, informação comparativa.

O Fundo tem como atribuição principal a garantia do reembolso de depósitos constituídos junto de instituições financeiras bancárias domiciliadas em território nacional e que nele participem.

De acordo com o previsto no artigo 27.º do Regulamento do Fundo, até 31 de Março de cada ano, o FGD deve apresentar ao Banco Nacional de Angola para posterior aprovação do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças, o relatório e contas referente a 31 de Dezembro do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola e do Relatório do Auditor Externo.

Neste sentido, são apresentadas as Demonstrações Financeiras do FGD, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019, que compreendem o Balanço, a Demonstração dos resultados, a Demonstração do outro rendimento integral, a Demonstração das alterações nos capitais próprios, a Demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas Notas anexas às Contas, aprovadas pela Comissão Directiva do FGD em 17 de Dezembro de 2020.

2. Bases de apresentação e resumo das principais políticas contabilísticas

2.1. Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do FGD são estabelecidas no Plano de Contas do FGD, que define as políticas contabilísticas, os modelos e conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. Este plano tem por base referencial as Normas Internacionais de Contabilidade e de Relato Financeiro (IAS/IFRS)

emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano.

As Demonstrações Financeiras são apresentadas em Kwanzas.

2.2. Resumo das Principais Políticas Contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 são os seguintes:

2.2.1. Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras do FGD reflectem a realidade económica dos seus activos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do regime do acréscimo e da continuidade, sendo que suas características qualitativas das demonstrações financeiras estão relacionadas com a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade.

2.2.2. Reconhecimento de activos e passivos

Os activos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os activos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transacção.

2.2.3. Especialização de Exercícios

O Fundo de Garantia de Depósitos adopta o princípio contabilístico da especialização de exercícios em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras. Deste modo, os proveitos e custos são reconhecidos em função do período de vigência das operações, sendo registados à medida que são gerados, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento.

2.2.4. Transacções em Moeda Estrangeira

As contas do Fundo são preparadas na divisa do ambiente económico em que opera (“moeda funcional”), sendo expressas em Kwanzas.

As operações em moeda estrangeira são registadas segundo os princípios do sistema “*multi-currency*”, isto é, registadas nas respectivas moedas de denominação, sendo convertidas para Kwanzas com base nas taxas de câmbio em vigor na data em que ocorrem. Os activos e passivos denominados em moeda estrangeira são convertidos para Kwanzas mediante a utilização da taxa de câmbio média publicada pelo Banco Nacional de Angola na data de relato financeiro, com excepção dos valores a serem registados na rubrica “Reembolso de depósitos sob garantia” cujo contravalor é apurado com base na taxa de câmbio praticada na data em que os depósitos se tornam indisponíveis.

Em 31 de Dezembro de 2019, o Fundo apenas dispunha de exposições na sua moeda funcional, o Kwanza.

Os custos e proveitos relativos às diferenças cambiais potenciais e efectivas são registados na demonstração dos resultados do exercício em que ocorrem.

2.2.5. Recursos Financeiros: contribuições iniciais, periódicas e especiais

O reconhecimento contabilístico das contribuições efectuadas pelas instituições participantes constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD. As contribuições efectuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Financeiros conforme o Artigo 6º do Regulamento do FGD.

Contribuições iniciais

Aquando da constituição do Fundo e em conformidade com o Artigo 8º do Regulamento, as instituições participantes entregaram ao Fundo, uma contribuição inicial cujo valor foi fixado, através de Aviso, pelo Banco Nacional de Angola, sob prévio parecer do Fundo

Contribuições periódicas

Posteriormente, uma contribuição de periodicidade anual até ao último dia útil do mês de Abril de cada ano (Artigo 9º do Regulamento), cujo valor é definido por parte do Banco Nacional de Angola em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos abrangidos pela garantia do ano anterior, não considerando os depósitos excluídos nos termos do artigo 12º do Regulamento do Fundo.

O Banco Nacional de Angola fixará, através de Aviso próprio a ser publicado, os critérios e metodologias para cálculo da contribuição anual, sob prévio parecer da Comissão Directiva do Fundo e da associação representativa das instituições participantes. Adicionalmente, quando as disponibilidades acumuladas do Fundo tiverem alcançado um total considerado adequado aos seus fins, tendo em conta as melhores práticas internacionais e a especificidade do sistema bancário nacional o BNA pode, através de Aviso, reduzir o valor das contribuições anuais, sob prévio parecer da Comissão Directiva do Fundo.

Contribuições especiais

Em casos excepcionais, as instituições participantes poderão ainda efectuar contribuições especiais, previstas no artigo 7.º do Regulamento do FGD não devendo o valor global das contribuições especiais de uma instituição bancária exceder, em cada período de exercício do Fundo, o valor da respectiva contribuição anual. É da competência do Banco Nacional de Angola determinar, mediante Aviso, que as instituições financeiras participantes efectuem contribuições especiais, bem como definir os montantes, prestações, prazos e demais termos dessas contribuições, sendo que as novas instituições participantes, com excepção das que resultem de operações de fusão, cisão ou transformação de participantes, podem não ser obrigadas a efectuar contribuições especiais durante um período de três anos.

O n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo prevê a suspensão, parcial ou total, por um prazo não superior a 180 dias, prorrogável a pedido da instituição bancária em causa, a obrigação de pagamento de contribuições especiais por parte de uma instituição bancária participante, se esse pagamento comprometer materialmente a situação de liquidez ou de solvabilidade dessa instituição. Assim que é determinado o fim dessa suspensão pelo Banco Nacional de Angola as contribuições especiais suspensas deverão ser pagas no prazo por este definido.

2.2.6. Instrumentos Financeiros

a) Reconhecimento inicial

Os activos e passivos financeiros são registados na data de contratação pelo respectivo justo valor, sendo os custos directamente imputados à transacção acrescidos ao valor da posição em balanço.

O justo valor de um instrumento financeiro corresponde ao preço que seria recebido pela venda de um activo ou pago para transferir um passivo numa transacção ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração.

b) Classificação e mensuração de instrumentos financeiros

I. Activos financeiros

Os activos financeiros são reconhecidos e valorizados de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS).

Em 31 de Dezembro de 2019, o Fundo apenas detinha Aplicações em Outras Instituições de Crédito reconhecidas pelo seu custo amortizado e que cumprem com o critério de SPPI – *solely payment of principal and interest*.

I. Passivos financeiros

Os passivos financeiros são reconhecidos e valorizados de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS).

Em 31 de Dezembro de 2019, o Fundo não detém passivos financeiros.

c) Identificação e mensuração de imparidade

A IFRS 9 tem como requisito base a existência de um modelo de perdas de crédito esperadas (ECL) que considera as perdas expectáveis ao longo da vida dos instrumentos financeiros.

O modelo de imparidade é aplicável ao conjunto de instrumentos em Balanço do Fundo que não se encontram mensurados ao justo valor através de resultados. Os instrumentos sujeitos ao cálculo da imparidade são divididos em três estágios, de acordo com o risco de crédito associado:

- Estágio 1- Activos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial.
- Estágio 2- Activos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial.
- Estágio 3- Activos em incumprimento (incluindo os adquiridos ou originados com imparidade)

À data de 31 de Dezembro de 2019, estes instrumentos apenas correspondiam a Disponibilidades e Aplicações em Outras Instituições de Crédito, nomeadamente e maioritariamente junto do BNA. Considerando o modelo de imparidade adoptado pelo Fundo, esta contraparte não apresenta risco de crédito associada.

2.2.7. Provisão, passivos contingentes e activos contingentes

Uma provisão é constituída quando existe uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos, e este possa ser determinado com fiabilidade. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD, previsto no Capítulo III – Garantia de Depósitos do Regulamento.

O accionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efectuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo.

Depósitos Abrangidos, Excluídos e Limites da Garantia (Artigo 11º a 13º do Regulamento)

No âmbito da sua actividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efectuados junto de uma instituição participante. Os depósitos abrangidos pela garantia do Fundo compreendem os depósitos titulados por pessoas singulares e colectivas residentes ou não residentes, expressos em moeda nacional ou em estrangeira. Todavia, o Fundo garante apenas o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse Kz 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas). Os valores a serem reembolsados pelo Fundo compreendem os depósitos conjunto das contas de depósito de que o interessado (pessoas singulares e colectivas e residentes ou não residentes) seja titular na instituição em causa, independentemente da sua modalidade acrescidos dos respectivos juros calculados até a data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.

Realização do Reembolso (artigo 14º do Regulamento)

O reembolso deve ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola confirmar e comunicar ao Fundo a indisponibilidade de depósitos. Nesta circunstância, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respectivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no

caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respectivo aumento dos Recursos Próprios.

Desreconhecimento

Nos termos do número 10 do artigo 14.º do Regulamento do FGD, o Fundo ficará subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efectuado.

Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um activo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este activo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

Caso não seja provável o futuro dispêndio de recursos, trata-se de um passivo contingente. Os passivos contingentes são apenas objecto de divulgação, a menos que a possibilidade da sua concretização seja remota.

2.2.8. Demonstrações dos fluxos de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários à Ordem.

2.2.9. Imposto industrial

Nos termos do Código do Imposto Industrial o qual entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015, os lucros gerados pelo exercício da actividade de fundos autónomos estão sujeitos a Imposto Industrial.

Neste sentido, enquanto fundo autónomo, o fundo encontra-se sujeito a Imposto Industrial à taxa de 30%, sobre o lucro tributável apurado.

3. Depósitos bancários

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Depósitos bancários” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2019
Caixa e disponibilidade em instituições de crédito	
Depósitos junto do Banco Central	
Depósitos à ordem MN junto do Banco Central	154 470 509
Depósitos à prazo MN junto do Banco Central	13 693 816 870
Juros a receber	540 846 562
Depósitos junto de outras instituições	
Depósitos à ordem MN junto de outras instituições	-
Depósitos à prazo MN junto de outras instituições	10 000 000
Juros a receber	60 000
	14 399 193 941

O montante na rubrica “Depósitos bancários” apresentado é essencialmente justificado pelos i) depósitos efectuados pelas instituições financeiras bancárias a título de contribuições iniciais depositadas junto do BNA e ii) aplicações efectuadas junto do BNA e do BCI remunerados a uma taxa de juros anual de 15,5% e de 8% respectivamente.

As aplicações efectuadas junto do BNA e do BCI são em Kwanzas e com um prazo de maturidade de 6 e 3 meses, respectivamente.

Nos termos do art. 10.º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, o Fundo pode aplicar os recursos disponíveis em operações financeiras de baixo risco e de forma diversificada, mediante plano de aplicações aprovado pelo Banco Nacional de Angola.

4. Contribuições líquidas

O montante na rubrica “Contribuições líquidas” apresentado é justificado pelas contribuições iniciais efectuadas pelas instituições financeiras bancárias participantes fixadas, através dos AVISOS N.ºs 1 e 2/ 19, de 11 de Janeiro do Banco Nacional de Angola, sob prévio parecer do FGD.

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Contribuições líquidas” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2019
Contribuições líquidas	
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	3 251 914 635
Banco millennium Atlântico, S.A.	2 566 237 741
Banco de Fomento de Angola	2 343 597 614
Banco BIC, S.A	1 355 704 798
Standard Bank de Angola, S.A.	660 674 721
Banco de Poupança e Crédito, S.A.	657 305 866
Banco SOL, S.A.	620 709 506
Finibanco Angola, S.A.	589 760 696
Banco de Negócios Internacional, S.A.	442 427 357
Banco Económico, S.A.	365 238 245
Banco Caixa Geral Angola, S.A.	334 255 613
Banco Keve, S.A.	212 886 440
Banco de Comércio e Indústria, S.A.	175 088 633
Standarda Chartered Bank de Angola, S.A.	87 392 238
Banco Valor, S.A.	44 251 638
Banco Crédito Do Sul, S.A.	35 322 558
Banco Comercial do Huambo, S.A.	30 859 827
Banco VTB África, S.A.	29 888 962
Banco BAI Micro Finanças, S.A.	24 811 528
Banco Comercial Angolano, S.A.	23 776 335
Banco YETU, S.A.	15 594 175
Banco Prestígio, S.A.	9 746 459
Banco de Investimento Rural, S.A.	8 602 215
Banco Kwanza Investimento, S.A.	1 903 854
Banco da China Limitada – Sucursal em Luanda	31 078
	13 887 982 731

5. Estados e outros entes públicos

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Estado e outros entes públicos” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2019
Estado e outros entes públicos	
Imposto sobre o rendimento(30%)	127 942 463
Sobre rendimentos trabalho	9 447 529
Contribuições para a Segurança Social	4 738 837
	142 128 829

A rubrica “Estado e outros entes públicos” apresentada no passivo, compreende a estimativa de imposto a pagar sobre rendimento e valores de imposto retido relativo a trabalho dependente e respectivos encargos sociais.

6. Outras contas a pagar

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Outras contas a pagar” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2019
Outras contas a pagar	
Complemento de retribuição	59 235 468
Serviços especializados	11 314 500
	70 549 968

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Encargos a pagar” corresponde à especialização da remuneração dos Membros da Comissão Directiva do FGD.

7. Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2019
Juros de depósitos	540 906 562
	540 906 562

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” corresponde à remuneração dos juros a receber nas aplicações a prazo efectuados junto ao BNA e ao BCI.

8. Gastos com o pessoal

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Gastos com o pessoal” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2019
Complemento de retribuição	63 974 306
	63 974 306

Nos exercícios de 2019, a rubrica “Complemento de retribuição” inclui o reconhecimento das responsabilidades dos Membros da Comissão Directiva do FGD.

9. Fornecimentos e serviços externos

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Fornecimentos e serviços externos” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2019
Bilhetes de passagem	14 239 408
Serviços especializados	11 314 500
Ajuda de Custo	6 999 875
Outros	221 464
Campanhas de publicidade	142 250
	32 917 496

O montante apresentado na rubrica “Fornecimentos e serviços externos” é justificado essencialmente (i) pelo pagamento do subsídio de apoio suplementar pela deslocação ao exterior, (ii) pelas ajudas de custo e (iii) pela produção de folhetos para o FGD e pelas despesas referente aos serviços especializados de auditoria às contas do exercício de 2019 que não foram pagas.

10. Outros gastos e perdas

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Outros gastos e perdas” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2019
Quotizações	8 092 356
	8 092 356

O montante apresentado na rubrica “Outros gastos e perdas” é justificado pelo pagamento da quota anual referente ao exercício de 2019, efectuado junto do “*International Association of Deposit Insurers - IADI*” no montante de CHF 18 942,47 equivalente a Kz 8 092 356,00.

11. Outros Impostos

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Outros Impostos” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2019
IRT	9 447 529
	9 447 529

O montante apresentado na rubrica “Outros Impostos”, equivalente a Kz 9 447 529,00 é justificada pela estimativa de imposto sobre rendimento de trabalho a pagar em 2020.

12. Imposto sobre Rendimento

Em 31 de Dezembro de 2019, a rubrica “Imposto Industrial” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2019
Estado e outros entes públicos	
Imposto sobre rendimentos	127 942 463
	127 942 463

O montante apresentado na rubrica “Imposto Sobre Rendimento”, equivalente a Kz 127 942 463,00 é justificado pela estimativa de imposto a pagar em 2020 relativo a rendimentos de capitais.

13. Transacções com entidades relacionadas

As entidades relacionadas do Banco com as quais manteve saldos ou transacções nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 são as seguintes:

13.1. Banco Nacional de Angola

O Banco Nacional de Angola tem sido o Banco depositário para as contribuições iniciais do FGD, para o pagamento de Bens e Serviços, e onde foram efectuadas aplicações de parte dos depósitos, constituindo a principal entidade relacionada com o Fundo.

Em 31 de Dezembro de 2019, os saldos ou transacções mantidas com esta entidade podem ser apresentados da seguinte forma:

Descrição	2019
Fundo de Garantia de Depósitos (Nota 3)	
Depósitos a prazo	
Valor aplicado	13 693 816 870
Juros a receber	540 846 562
Outros depósitos	154 470 509
Total Fundo de Garantia de Depósitos	14 389 133 941

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Fundo, o FGD pode aplicar os recursos disponíveis em operações financeiras de baixo risco e de forma diversificada, mediante plano de aplicações aprovado pelo Banco Nacional de Angola.

13.2. Comissão Directiva do FGD

Representa o órgão com o poder exclusivo de tomada de decisão no Fundo, sendo actualmente composto por três membros (o Presidente sendo um membro do CA do BNA e dois vogais, dos quais um indicado pelo MINFIN e outro pela ABANC).

Conforme o Regulamento aprovado pelo Decreto Presidencial nº 195/18, no número 2 do artigo 29º, compete ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças fixar as remunerações dos membros da Comissão Directiva, sob prévio parecer do Banco Nacional de Angola.

Em 31 de Dezembro de 2019, a especialização da remuneração dos Membros da Comissão Directiva do FGD corresponde a um complemento de retribuição no montante de KZ 59,25 milhões.

14. Eventos subsequentes à data de referência

Seguidamente apresentam-se os eventos relevantes subsequentes a 31 de Dezembro de 2019, sendo convocação da Comissão Directiva do Fundo, nos termos da IAS 10 – Acontecimentos após o período de relato, que os mesmos não dão lugar a ajustamentos na posição financeira do Fundo com referência a 31 de Dezembro de 2019.

a) Pandemia COVID – 19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto de coronavírus Covid-19 é uma pandemia. Muitos governos adoptaram medidas rigorosas para conter e / ou retardar a propagação do vírus.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e as autoridades nacionais podem ser consultadas quanto às implicações para a saúde das pessoas. Essa crise também tem efeitos económicos significativos nas

empresas, por exemplo, devido a restrições de produção, comércio e consumo ou a proibições de viagens.

O Presidente da República, no quadro das prerrogativas constitucionais que o assistem, decretou Estado de Emergência Nacional, com início às zero horas do dia 27 de Março de 2020 com duração de 15 dias prorrogáveis.

Com efeito em 06 de Maio de 2021, o FGD suportando-se pelo Plano de Continuidade de Negócio (PCN) e o Plano de Gestão de Crise (PGC) nas políticas definidos pelo BNA, em resposta à COVID-19, a Comissão Directiva decidiu pela:

- a. Criação de condições para o trabalho remoto de técnicos, devendo fazer-se presentes nas instalações uma vez por semana, ou sempre que necessário;
- b. Distribuição de material de biossegurança e reforço das medidas de limpeza e higienização dos postos de trabalho através de realização de desinfeção;
- c. Mantem-se a suspensão de todas as viagens em serviço, bem como, reforça-se o impedimento de realização de reuniões presenciais, devendo ser privilegiado o uso do Teams. Igualmente se mantém o impedimento de acesso às instalações de pessoas estranhas à Instituição;
- d. Mantem-se inalterável o horário de trabalho das 08h00 às 13h30, e;
- e. Reforça-se a obrigatoriedade de os trabalhadores que testem positivo à Covid-19, independentemente da testagem ter sido realizada ou não com a intervenção do BNA, comunicarem aos seus Gestores o resultado do teste e estes, por sua vez, comunicarem ao DCH, DRC do BNA e aos Membros da Comissão Directiva, para que se desencadeiem as medidas previstas no Plano de Acção aprovado para o efeito.

Importa realçar que o FGD continuará a acompanhar a adequação das medidas e contribuir para o asseguramento das condições de biossegurança necessárias para os seus trabalhadores.

Finalmente, incentiva-se os trabalhadores a acederem aos postos de vacinação da Covid-19, de modo a serem vacinados e garantirem a imunização da doença.

b) Risco sistémico do sector bancário angolano

No âmbito das atribuições do Fundo de Garantia de Depósito, é fundamental fazermos o acompanhamento da evolução da situação dos bancos comerciais, através da partilha de informação com o Departamento de Supervisão do BNA.

Em 2020, as contribuições dos bancos participantes ascenderam a Kz 6 036 875 210.

15. Afectação do resultado de 2019

Tendo em consideração que o resultado apurado no exercício foi de Kz 298 532 413, propõe-se que o mesmo seja afecto a Reservas.

Estas Demonstrações Financeiras foram aprovadas pela Comissão Directiva em sessão realizada em 17 de Dezembro de 2020, pelo que são assinadas pelos seus membros.

Luanda, 20 de Maio de 2021

Beatriz Ferreira de Andrade dos Santos

Mário Ferreira do Nascimento

PARTE IV - Certificação do Conselho de Auditoria



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO NACIONAL DE ANGOLA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS EXERCÍCIO DE 2019

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório e Parecer do Conselho de Auditoria que resulta do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto, sobre o Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, que determina que o Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola acompanha a actividade do Fundo de Garantia de Depósitos, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos e emite parecer acerca das contas anuais.

No âmbito das referidas competências, o Conselho de Auditoria acompanhou no exercício de 2019, a actividade do Fundo de Garantia de Depósitos através i) da participação em reuniões com os membros da Comissão Directiva, (ii) da análise das actas das reuniões da Comissão Directiva, (iii) da análise de informação financeira e de gestão, (iv) da informação produzida pelo Auditor Externo, e (v) da análise da informação sobre o sistema de controlo interno.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Responsabilidade da Comissão Directiva pelas Demonstrações Financeiras

A Comissão Directiva é responsável pela preparação e apresentação do relatório de gestão e das demonstrações financeiras de forma verdadeira e apropriada. As Demonstrações Financeiras incluem o Balanço, Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, as Alterações nos Capitais Próprios, a proposta da aplicação de resultados, bem como todos os outros documentos obrigatórios, anexos às Demonstrações Financeiras aprovados pela Comissão Directiva.

2.2. Responsabilidades do Conselho de Auditoria pelas Demonstrações Financeiras

A responsabilidade do Conselho de Auditoria é expressar uma opinião sobre as Demonstrações Financeiras de acordo com as normas técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que se cumpram requisitos éticos, o planeamento e a execução da auditoria de forma a obter uma garantia razoável sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorções materiais bem como da observância de normas e obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

3. BASES PARA A OPINIÃO SEM RESERVAS

O Conselho de Auditoria examinou o Relato e as Demonstrações Financeiras de acordo com as Normas Internacionais do Relato Financeiro, e à luz da normalização contabilística aprovada pela Comissão Directiva.

3.1. Relatório dos Auditores Externos

O Conselho de Auditoria analisou o Relatório do Auditor Externo às Demonstrações Financeiras e ao Sistema de Controlo Interno. Salvo o que neste relatório de outro modo for anotado, consideramos que o Relatório do auditor externo é genericamente apropriado.

3.2. Opinião sem Reservas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras descritas no parágrafo “3. Bases para a opinião sem Reservas” em todos os aspectos materialmente relevantes, quer individual quer agregadamente, conduziram ao resultado líquido positivo de Kz 298,53 milhões, e apresentam de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos a 31 de Dezembro de 2019.

4. Ênfases

Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo “3.2. Opinião sem Reservas” realçamos os seguintes factos:

4.1. Estatuto remuneratório da Comissão Directiva – De acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto, sobre o Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, compete ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças fixar as remunerações dos membros da Comissão Directiva, sob prévio parecer do Banco Nacional de Angola. No exercício de 2019, foram reconhecidos custos referentes as remunerações dos membros da Comissão Directiva no montante de Kz 59,23 milhões, com pagamento diferido para exercício subsequente.

O Conselho de Auditoria tomou conhecimento que o estatuto remuneratório aguarda parecer do BNA. Por este facto, respeitando o princípio da especialização do exercício, o FGD reconheceu os custos com base na proposta do estatuto remuneratório. No entanto, não nos foi possível validar os custos reconhecidos, na medida em que não dispomos de elementos que nos confirmam segurança razoável sobre a observância do disposto legal inicialmente referido. Ressalta-se a necessidade de garantir a conformidade legal.

4.2. Contribuições iniciais e anuais– O fundo iniciou a sua actividade no exercício de 2019. As instituições bancárias participantes efectuaram apenas as contribuições iniciais nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto, sobre o Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos. Até ao último dia útil do mês de Abril de cada ano, as instituições participantes nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto supracitado, devem efectuar uma contribuição anual.

Não foi observado o reconhecimento contabilístico na rubrica “Recursos Próprios” referentes às contribuições anuais. A 19 de Dezembro de 2018, a pedido da Associação Angolana de Bancos (ABANC), a Comissão Directiva deliberou a isenção do pagamento das



contribuições anuais por parte das instituições participantes do fundo. Em termos contabilísticos, não nos foi possível mensurar o total de contribuições anuais não reconhecidas, e estimar com segurança razoável o impacto desta em termos patrimoniais.

O Conselho de Auditoria solicitou um parecer ao Gabinete Jurídico do BNA, visando a clarificação da interpretação jurídica do facto descrito. O parecer conclui que pelo facto e de direito, as instituições e participantes do Fundo não tinham a obrigação legal de pagar o valor referente à contribuição anual de 2019, mas apenas no último dia útil do mês de Abril de 2020 nos termos da alínea b) do artigo 10.º do aviso n.º 01/19 de 11 de Janeiro referente ao período transitório.

5. Outras Considerações

5.1. Sujeição ao pagamento de impostos – Foi reconhecida uma estimativa de imposto industrial no montante Kz 127, 94 milhões. O Decreto Presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto, que aprova o Regulamento do Fundo de Garantia é omissivo em relação à sujeição da instituição ao pagamento de impostos. A principal atribuição do Fundo nos termos do n.º 1 artigo 2.º do normativo supracitado é a garantia de reembolso de depósitos constituídos junto das instituições financeiras bancárias e que nele participam. Nos termos da legislação fiscal, o Fundo é sujeito passivo de impostos e taxas. Observamos incompatibilidade entre a atribuição da instituição e os elementos de incidência e sujeição de alguns impostos. A instituição no exercício de 2020 iniciou diligências junto da Administração Geral Tributária, visando a obtenção de isenção de impostos.

O Conselho de Auditoria entende que, dada a natureza do Fundo e por se tratar de uma entidade colectiva de direito público, os rendimentos obtidos da aplicação das contribuições recebidas, não resultam de operações comerciais, não devem estar sujeitos a imposto industrial. O Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, equipara os fundos públicos aos institutos públicos. O Código do Imposto Industrial isenta os institutos públicos de pagamento de impostos sobre o rendimento. Deste modo, o Fundo de Garantia de Depósitos não está sujeito ao pagamento de imposto sobre o rendimento, incluindo o Imposto Industrial.

5.2. Eventos subsequentes à data de referência (COVID-19) – No dia 27 de Março de 2020 foi declarado o Estado de Emergência no país motivado pelo impacto da pandemia da COVID-19. O Conselho de Auditoria acompanhou as medidas que foram implementadas pelo Fundo de Garantia e Depósitos nos termos do Plano de Continuidade de Negócio e o Plano de Gestão de Crises traçados pelo BNA.

A Comissão Directiva efectuou uma avaliação transversal sobre os possíveis impactos da pandemia na continuidade das suas actividades, solvência e liquidez. Por outro lado, o Fundo procedeu ao reforço do acompanhamento da evolução do risco sistémico no sistema bancário angolano, mediante a partilha de informação com o Departamento de Supervisão do BNA.



BANCO NACIONAL DE ANGOLA
CONSELHO DE AUDITORIA

Em 2020, ocorreu a substituição do representante da ABANC como vogal no Fundo, seguida da saída do representante do Ministério das Finanças para outras funções em 2021. Até a data da emissão do presente parecer, não foi indicado o novo representante do Ministério das Finanças para a Comissão Directiva.

O Conselho de Auditoria encoraja o contínuo acompanhamento dos factores que concorrem para o desencadeamento da ocorrência do risco sistémico no sector bancário, a adequação dos limites das contribuições anuais face ao contexto macroeconómico e o contínuo alinhamento aos padrões internacionais do *IADI – International Association of Deposit Insurers*, do qual o Fundo é membro.

Luanda, 08 de Junho de 2021

O Conselho de Auditoria



Álvaro Teixeira Costa Fernão
Presidente



Daniela Simão
Vogal



Jerónimo Lara
Vogal

PARTE V - Relatório do Auditor Independente



KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A.
Edifício Moncada Prestige – Rua Assalto ao Quartel de Moncada 15 2º
Luanda – Angola
+244 227 28 01 01 – www.kpmg.co.ao

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

À Comissão Directiva do
Fundo de Garantia de Depósitos

Introdução

1. Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Fundo de Garantia de Depósitos** ("Fundo"), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2019 que evidencia um total de 14 399 193 941 Kwanzas e um total de Recursos Próprios de 14 186 515 144 Kwanzas, incluindo um resultado líquido de 298 532 413 Kwanzas, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das variações nos recursos próprios, a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidade da Comissão Directiva pelas Demonstrações Financeiras

2. A Comissão Directiva é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios e práticas contabilísticas constantes do Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos (detalhadas na Nota 2.1 do Anexo), e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidade do Auditor

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.
4. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras



pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Comissão Directiva, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.

5. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Opinião

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Fundo de Garantia de Depósitos** em 31 de Dezembro de 2019, o resultado das suas operações, as alterações nos capitais próprios e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com o Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos.

Ênfases

7. Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações:
 - 7.1 Conforme divulgado na Nota 1 do Anexo, o Fundo foi criado em 2018 através do Decreto Presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto, tendo iniciado a sua actividade em Fevereiro de 2019 com a realização contribuições iniciais em 2019, tendo este sido considerado o primeiro exercício de actividade.
 - 7.2 Conforme descrito na Nota 14 - Eventos subsequentes à data de referência, o Presidente da República, no quadro das prerrogativas constitucionais que o assistem, decretou Estado de Emergência Nacional, com início às zero horas do dia 27 de Março de 2020, resultante da disseminação do COVID-19, sendo este um evento subsequente não ajustável.

Luanda, 28 de Maio de 2021

KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A.
Representada por
Maria Inês Rebelo Filipe
(Perito Contabilista com cédula n.º 20140081)

Informações Corporativas

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Sede:

Avenida 4 de Fevereiro, nº 151, Luanda-angola CP 1243

Versão disponível em: www.fgd.ao

Mais informações: secretariageral@fgd.ao

Comissão Directiva:

Beatriz Ferreira andrade dos Santos – Presidente

Mário Ferreira do Nascimento – Vogal

Tarcísio Álvaro Lobato – Secretário Geral

Conselho de auditoria:

Álvaro Fernão – Presidente

Daniela Simão - Vogal

Jerónimo João Lara - vogal